

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE SANTO AGOSTINHO - FSA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MESTRADO INTERINSTITUCIONAL

JOÃO SANTOS DA COSTA

OS SISTEMAS ELEITORAIS

**LIMITES E POSSIBILIDADES DE EFETIVAÇÃO DA SOBERANIA
POPULAR**

TERESINA – PORTO ALEGRE,

2015.

JOÃO SANTOS DA COSTA

OS SISTEMAS ELEITORAIS
LIMITES E POSSIBILIDADES DE EFETIVAÇÃO DA SOBERANIA
POPULAR

Dissertação apresentada como requisito parcial de avaliação para obtenção do Título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em convênio com a Faculdade Santo Agostinho, FSA, de Teresina-PI, via Mestrado Interinstitucional – MINTER.

Orientador: Dr. Draiton Gonzaga de Souza

TERESINA – PORTO ALEGRE,

2015.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trata-se de Dissertação realizada por JOÃO SANTOS DA COSTA como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, ao nível de Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, em convênio com a Faculdade Santo Agostinho – FSA, de Teresina-PI, via Mestrado Interinstitucional – MINTER presencial, que foi submetida, nesta data, à apreciação da banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza

Orientador

Prof. Dr. Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira Junior

Membro da Comissão

Prof. Dr. Ney Fayet de Sousa Junior

Membro da Comissão

Trabalho que dedico à Eliene, Ana Lina e Eloisa
Maria, tesouros de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Prof. Draiton de Souza, pela tranquilidade e credibilidade que me foi depositada na realização deste trabalho.

Agradecimentos, também, aos colegas professores Sérgio Brandim, Ana Meneses Brandim e Viviane Pedrazani, pelas pontuais e bem acolhidas observações críticas.

Agradeço, ainda, ao colega, Prof. Dr. Arnaldo Eugênio, pelas valiosas e sempre bem colocadas sugestões de revisão do texto.

Especial agradecimento à minha esposa Eliene, e às minhas filhas Ana Lina e Eloisa Maria, todas credoras de um precioso tempo que lhes foi subtraído pelas horas de produção deste trabalho.

Enfim, agradeço à direção da Faculdade Santo Agostinho, pelo inestimável incentivo à qualificação docente, e à PUCRS, que abraçou o desafio de viajar o país para produzir conhecimento e pesquisa na cidade de Teresina-PI.

Somente um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima de exercer a responsabilidade moral.

Ser moralmente responsável é ter o governo de si no domínio das opções moralmente pertinentes.

Robert A. Dahl

RESUMO

COSTA, João Santos da. **Os sistemas eleitorais**: limites e possibilidades de efetivação da soberania popular. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul – PUCRS. Faculdade Santo Agostinho – FSA, Teresina. 2015.

O trabalho que se apresenta teve o objetivo de estabelecer um estudo científico do sistema eleitoral proporcional brasileiro, tomando-se como variável a realização do princípio da soberania popular, a partir dos dois extremos, o limite e a possibilidade. A discussão em si não é nova, mas a abordagem é evidentemente inédita. Dois alicerces foram forjados para a construção da conclusão, o primeiro, a busca histórica do sentido de Democracia, desde a antiguidade até o regime adotado pelo Brasil imperial e republicano. O segundo alicerce foi o desenvolvimento de uma concepção de representatividade política que fosse consentânea com o princípio da soberania popular tal como se encontra exposto na Constituição Federal. Um contraponto foi feito com o sistema eleitoral alemão, principalmente pela constatação de uma predileção dos teóricos nacionais em relação a esse sistema. Enfim, se chega ao ponto nuclear do trabalho, que é o estudo crítico do sistema eleitoral proporcional brasileiro, sobre o qual se constatou um conjunto de aspectos que o impedem de realizar o princípio da soberania popular, tornando-o carente de uma racionalização teórica e prática para que alcance a proporcionalidade e, assim, realize este objetivo primordial, que é o de legitimar a representação política no arcabouço constitucional vigente.

Palavras-chave: Sistema eleitoral. Democracia. Constituição Federal. Representatividade política.

ABSTRACT

COSTA, João Santos da. **Os sistemas eleitorais: limites e possibilidades de efetivação da soberania popular.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul – PUCRS. Faculdade Santo Agostinho – FSA, Teresina. 2015.

The research henceforth presented was aimed to establish a scientific study on the Brazilian proportional electoral system, taking the principle of the popular sovereignty as its nuclear variable, supported over two premises, the limit and the possibility. The discussion itself is now new, but the approach is unpublished. Two bases have been thought to reach the conclusion, the first, the historical search of the meaning of Democracy, since the ancient times up until the implanted model in Brazil during its empire as well as republic regimes. The second basis was developed from a conception of political representation built in accordance with the principle of popular sovereignty as it is expressed in the Federal Constitution. A parallel was made with the German electoral system, mainly due to the perception of a kind of preference by the national researchers in relation to such system. Finally, we get to the core point the work, which is the critical study of the Brazilian proportional electoral system, on which a variety of aspects were found to stop it from carrying out the principle of popular sovereignty, making it dependent on a practical and theoretical rationalization so that it may reach the desired proportionality and, thus, giving effectiveness to its main goal, which is the political legitimacy in the present constitutional law ground.

Key-words: Electoral system. Democracy. Federal Constitution. Political representation.

LISTA DE SIGLAS

CDU - Christlich-Demokratische Union

CF – Constituição Federal

CSU - Christlich-Soziale Union

DEM - Democratas

DMP – District Mixed-Proportional

FDP – Freie Demokratische Partei

M – magnitude distrital

MMP- mixed-member proportional

nº - número

PEC – Projeto de Emenda à Constituição

PDS - Partei des Demokratischen Sozialismus

PPS – Partido Popular Socialista

PR – Partido da República

PRB – Partido Republicano Brasileiro

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

RP – Representação Proporcional

SPD – Sozialdemokratische Partei Deutschlands

SNTV – single non-transferable vote

STV – single transferable vote

SSD – single-seat district

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – As fórmulas eleitorais	61
Figura 2 Fórmulas eleitorais dos divisores	62
Figura 3 – Quadro hipotético de eleição para o Bundestag	83
Figura 4 – Comparativo dos sistema eleitorais brasileiro e alemão	89
Figura 5 – Dados das eleições para deputado federal do ano de 2014 (votos nominais e de legenda)	117
Figura 6 – Dados das eleições de 2014 para deputado federal (São Paulo)	121

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I – DA DEMOCRACIA	16
1.1 O que é democracia: uma análise histórico-evolutiva	16
1.2 A Democracia no Brasil: do Império à Constituição republicana de 1891..... ..	26
1.3 A Democracia no Brasil Republicano: na era das codificações eleitorais e dos desafios da reforma política	32
CAPÍTULO II – DOS SISTEMAS ELEITORAIS	47
2.1 Dos sistemas eleitorais no regime democrático brasileiro	47
2.1.1 Abordagem conceitual.....	47
2.1.2 As tipologias dos sistemas eleitorais.....	55
2.2 Do sistema proporcional no Brasil: antecedentes e contexto no pós Constituição Federal de 1988	62
2.3 O sistema eleitoral proporcional brasileiro sob a ótica do sistema partidário ...	71
2.4 Do sistema eleitoral alemão: um paralelo com o modelo brasileiro.....	75
CAPÍTULO III – DO SISTEMA PROPORCIONAL NO BRASIL FRENTE AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR.....	90
3.1 Representatividade política: a interface do princípio da soberana popular no regime democrático	90
3.2 Sistema proporcional e representatividade política no regime jurídico partidário-constitucional brasileiro	100
3.3 Crise de representatividade no sistema proporcional brasileiro: a irrealização do princípio democrático da soberania popular.....	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	126
REFERÊNCIAS	131

INTRODUÇÃO

A proposta de trabalho foi desenvolvida encima da percepção racional das discussões que têm envolvido o sistema jurídico-político do país, notadamente aquelas que dizem respeito à necessidade de se reformar as regras de decisão das eleições proporcionais, dentre as quais se tem o sistema eleitoral. Com efeito, não é recente a discussão da necessidade de se alterar as regras do sistema eleitoral brasileiro, mais especificamente aquelas que regem as denominadas eleições proporcionais, que abrange os representantes do Poder Legislativo nas três esferas da federação, municipal, estadual e federal. As discussões nessa seara se dão fundamentalmente em razão da crítica que se faz do atual modelo em confronto com a representatividade política dos eleitos. Nesse contexto, pois, optou-se por desenvolver uma pesquisa bibliográfica que pudesses delimitar os contornos da discussão, inclusive com a descrição de um sistema eleitoral alienígena, no caso o alemão, que tem, ao longo dos anos, despertado a atenção de juristas e politólogos como parâmetro para o modelo a ser implementado no Brasil em substituição ao sistema vigente.

Trata-se, no caso, de uma pesquisa cujo método foi desenvolvido por meio de uma acurada revisão bibliográfica interdisciplinar do tema, que traz, primeiramente a discussão do conceito de democracia e suas nuanças histórico-evolutivas no mundo e no Brasil. Nesse sentido, foram feitos três recortes epistemológicos, o primeiro delimitando a abordagem do conceito e percepções de democracia na sua gênese filosófica e evolutiva da antiguidade à idade moderna, o segundo, delimitando-se a discussão da democracia brasileira na história do Brasil, tendo-se como iter cronológico o período imperial, até a promulgação da primeira Constituição republicana, de 1891, e o terceiro, a partir da instalação do sistema republicano de governo até os dias atuais, período de grandes transformações sociais, econômicas e políticas.

O método de abordagem – a linha de raciocínio – partiu-se da construção de uma dedução, fundada na premissa maior de que carece de legitimidade constitucional a experiência democrática brasileira no que diz respeito à efetivação do princípio democrático da soberania popular pela prática do sistema eleitoral proporcional. A premissa menor deteve-se nos limites teóricos do conceito de democracia representativa e representatividade política, extraídos da Ciência Política e da teoria do Direito, o segundo como elemento intrínseco do primeiro e que se satisfaz com a

proporcionalidade na divisão do poder político entre as agremiações partidárias, institucionalizadas como centros de representação das mais diversas camadas ou correntes ideológicas da sociedade. Neste contexto, o método sistêmico também se sobressaiu, pois que se buscou ultrapassar os limites do sistema jurídico positivado para tecer uma análise a partir de uma epistemologia dinâmica e interdisciplinar, principalmente nos contornos da teoria política, objeto de estudo da Ciência Política e da Filosofia.

O trabalho foi dividido em três capítulos, com âmbito de discussão delimitado na proposta do trabalho, os quais detêm, cada um, seus núcleos de discussão bastante definidos, a saber: democracia, representatividade e sistema eleitoral proporcional. Em cada nível de discussão, o cuidado foi de demonstrar a interdependência que um elemento tem em relação ao outro, sem perder de vista o objetivo geral da pesquisa, qual seja, o de verificar os limites e possibilidades de realização do princípio democrático da soberania popular por meio do sistema eleitoral proporcional.

O primeiro capítulo do trabalho cingiu-se à promoção de um estudo do conceito de democracia, que se inicia na Grécia, passando por Roma, pela Idade Média e chegando à Idade Moderna. É no pensamento dos filósofos Gregos, com destaque para Platão, Aristóteles e Políbio que se tem o marco teórico do estudo das formas de governo, com interações perceptivas não uniformes dos aspectos que caracterizam cada uma, mas que, em comum, se tem a prevalência de três concepções em características, quais sejam, o governo de muitos, de poucos e de um só -, ou seja, a Democracia, a Aristocracia e a Monarquia. São estas formas de governo, mais tarde, reconhecidas como regimes, que formarão o conteúdo da discussão filosófica, jurídica e política da formação dos Estados modernos.

Vencida a Idade Média, quando se tem a formação dos Estados modernos, encontra-se um contexto de lutas contra outro regime, peculiar pela supressão de direitos, principalmente o de liberdade, no caso, o absolutismo. As lutas se dão principalmente pela afirmação dos direitos naturais da pessoa humana, daí tendo destaque a influência de jus naturalistas, como Locke e Rousseau. Com efeito, vários fatos históricos marcam a formação do Estado Democrático moderno, valendo-se destacar o Bill of Rights, de 1689, a Revolução Americana, cujos princípios encontram-se tecidos na Declaração de Independência das treze colônias, de 1776, e a Revolução Francesa, fonte de universalização dos princípios liberais, expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Saindo desse contexto, se chega ao Brasil,

já no período imperial, cuja opção se faz pela inexistência de um Estado soberano no período colonial.

Ainda no segundo capítulo se faz um estudo da democracia no Brasil, com um recorte na Constituição republicana de 1891. O período que precedeu a república é o império, cuja relevância, se deixa expresso no trabalho, dá-se a partir da declaração de independência, cujo marco histórico remonta ao ano de 1822, quando se tem notícia pela primeira vez do exercício do sufrágio em solo pátrio. Antes disso, reinava o monarca português, ainda sob os auspícios do regime absolutista do medievo, tornando inviável considerar a existência de uma forma de governo no território brasileiro. Logo adiante, se tece uma abordagem crítica da experiência democrática brasileira no período republicano, avançando sobre o período pós-revolução de 1930, a que se dirigiu com a insígnia de período das codificações eleitorais, tempo, também, de transformações sensíveis no campo da política, com grande relevância para as Constituições que sucessivamente regeram os destinos da sociedade brasileira, notadamente a partir do ano de 1932, com a criação da Justiça Eleitoral e a universalização do sufrágio, incluindo o voto feminino.

As discussões acerca dos sistemas eleitorais, com as propostas de mudança vieram junto com os ares da nova fase da vida dos brasileiros. Pesava sobre o modelo anterior, principalmente na República Velha, a crítica de que não conferia aos mandatos políticos representatividade, o que se atribui, dentre outros fatores, à oligopolização do poder em dois estados da República, São Paulo e Minas Gerais. Tais mudanças, notadamente no campo da política, serão objeto de análise no trabalho, principalmente na promulgação da Constituição de 1988, quando se percebe a preocupação do constituinte em reconhecer a representatividade política um elemento de legitimação do regime democrático representativo.

No segundo capítulo, a discussão do sistema eleitoral é o objeto nuclear, com o enfoque na compreensão das diversas modalidades de sistemas eleitorais, seus elementos característicos, tomando-se por base o modelo ainda em vigor no Brasil. As fórmulas eleitorais acabam ganhando destaque na discussão, na medida em interferem sobremaneira na regra de proporcionalidade. E o que há a mais no presente trabalho é a comparação entre o sistema eleitoral brasileiro e as regras do sistema eleitoral alemão, que tem sido utilizado como parâmetro para a reforma política nesta área. Na verdade, tem-se presente que a discussão do sistema eleitoral deve levar em consideração a reforma política, hoje em trâmite no Congresso Nacional, mas este não é o foco, daí

porque se optou por fazer um estudo dedutivo do sistema vigente e seus aspectos negativos no que diz respeito à representatividade política e, por evidente, ao princípio da soberania popular.

O sistema eleitoral vigente, tem-se esta premissa, não atende ao princípio democrático da soberania popular, notadamente porque não é proporcional, aspecto que é deduzido de distorções apresentadas e analisadas no presente trabalho, inclusive com dados colhidos do Tribunal Superior Eleitoral. A Constituição brasileira de 1988 elegeu um regime político fundado em sistema pluripartidário onde os partidos políticos detêm a função essencial na consolidação da democracia. No entanto, como se observará da discussão, o que se percebe, na experiência atual, é uma democracia de público, individualizada e conduzida por estratégias que não buscam efetivar a soberania do povo. Não se trata, como se depreende, de um estudo que busca resolver um problema, pelo contrário, de outro modo, e ciente de que mudanças inevitavelmente virão brevemente, a pretensão que se tem é de apontar e analisar as falhas do atual modelo e propor, como cláusula aberta, aspectos que devem ser observados para que se tenha, no limite da ordem jurídica constitucional vigente, um sistema democrático representativo inclusivo das diversas esferas sociais e políticas da nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre os sistemas eleitorais tem recebido especial atenção no nível internacional, principalmente por parte de politólogos, preocupados com a descrição e classificação empírica dos modelos existentes, suas variáveis, critérios e escolha e efeitos sobre outras vertentes do sistema político de cada país. A diversidade de modelos de sistemas eleitorais e a dinâmica no surgimento de novos modelos sugere a necessidade de buscar compreendê-los dentro do contexto em que são praticados. Mesmo depois de se fazer tal delimitação, ainda assim é relevante que se restrinja o objetivo da pesquisa, em razão das diversas variáveis a partir das quais pode ser estudado o sistema eleitoral.

Assim se procedeu neste trabalho. Em primeiro lugar, veio a delimitação do próprio objeto, o sistema eleitoral proporcional brasileiro. Em segundo lugar, o alcance do objetivo geral: a compreensão dos limites e possibilidades de realização do princípio democrático da soberania popular. Encima disso, uma premissa, a de que o modelo brasileiro, a par desses dois extremos, não realiza a vontade popular. Pelo contrário, permite a proliferação de partidos políticos fragmentários, que se escoram em forças políticas individuais, que manipulam as regras do sistema e subtraem do eleitor o poder de decidir conscientemente o pleito eleitoral.

O estudo da Democracia, suas bases teóricas no mundo, foi o ponto de partida. E não poderia ser diferente. A representatividade política é noção central na ideia de democracia, e está, inclusive na sua etimologia, o governo do povo.

A Democracia, acepção aqui acolhida, deve corresponder ao governo do homem livre, liberdade como capacidade de expressão da vontade política, onde inexistente qualquer relação de medo ou subserviência dentre governantes e governados. Tal acepção se consolidou na teoria política da formação dos Estados, principalmente no denominado Estado de Direito.

O marco histórico do sistema representativo, na Idade Moderna, emergiu, com efeito, na Inglaterra, no século XVII, nos Estados Unidos e França, já no final do século XVIII. No entanto, esta ideia de representatividade não é aquela atrelada ao conceito de democracia, no qual poder deve emanar do povo, mas àquilo que se denominou de absolutismo, onde o poder político se concentra na pessoa de um monarca, que governa em seu próprio nome. A ruptura com esta concepção veio

juntamente com o advento do denominado Estado Constitucional, que se estabeleceu na luta contra o absolutismo.

Constitucional, no entendimento que expôs, em uma vertente semântica, serve para dar significado a uma forma de Estado baseada na separação dos poderes, que, historicamente, sucede a monarquia absoluta, onde o poder está totalmente concentrado nas mãos do rei. Pelo contrário, traduz a presença da monarquia ou da república parlamentar, em que o poder está nas mãos do povo, que elege a assembleia ou assembleias representativas, as quais, por sua vez, escolherão o Governo.

A constitucionalização, portanto, é o marco da limitação do poder e da supremacia da lei, no contexto do que se passou a denominar Estado de Direito. O Brasil encontra-se adequadamente inserido neste contexto. E sem pretender revolver a história do país, tem-se, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1934 uma mudança relevante no sistema político do país, pois foi quando se deu a universalização do sufrágio e a adoção do sistema proporcional para a escolha dos representantes do Legislativo, notadamente os vereadores, deputados estaduais e federais.

Voltando-se aos fatores da denominada Revolução de 1930, vai-se encontrar, dentre os mais relevantes, a preocupação com a representatividade. De fato, o tema da representatividade, a partir de então, encontra eco nas correntes políticas que defendem o pluripartidarismo. A discussão, nessa vertente, chega, então, à relevância do sistema eleitoral proporcional, visto, então, como uma alternativa a conferir maior racionalidade à divisão do poder político, considerando a necessidade de se permitir a criação livre de agremiações partidárias.

No contexto da história do sistema político brasileiro, aqui analisado, percebeu-se, nessa linha de raciocínio, o quanto é imprescindível estudar o sistema eleitoral tendo-se como uma variável o sistema partidário. Isso fica bastante evidente na constitucionalização dos partidos políticos, que, desde 1934 têm recebido especial atenção pelos legisladores constituintes.

É fato, no entanto, que o Brasil vivenciou momentos intercalados de governos ditatoriais. A primeira experiência foi no período de 1937 a 1945, no denominado Estado Novo, de Getúlio Vargas. A segunda foi no interstício de 1964 a 1985. Em tais períodos, conforme se constatou, o país experimentou uma ausência marcante da Democracia. Na vigência da Constituição de 1969, como restou evidenciado, inexistiu representatividade ou legitimidade democrática, apesar de haver previsão expressa do sufrágio universal na Constituição então vigente.

No presente estudo, com o propósito de se ter um paralelo para o sistema eleitoral proporcional brasileiro, houve a preocupação de se debruçar sobre as regras do sistema eleitoral alemão. Não se teve em mente uma proposta de estudo de direito comparado. Na verdade, a ideia veio da constatação de que, nas propostas de mudanças no sistema eleitoral brasileiro, tinha-se, repetidamente, no sistema alemão um parâmetro a ser considerado.

O sistema eleitoral alemão não surgiu de repente e o modelo adotado em 1949 foi fruto de um compromisso firmado, com participação influente dos países aliados, os quais exigiam dos partidos políticos existentes a implantação de um regime democrático.

Adota-se na Alemanha um sistema eleitoral que pode ser denominado distrital misto, ou proporcional personalizado, do qual se destaca dentre os mais relevantes aspectos o fato de estabelecer uma efetiva proporcionalidade na ocupação das cadeiras do parlamento.

Por outro lado, verificou-se no levantamento bibliográfico realizado, que a Alemanha sofreu uma perceptível redução na divisão do poder político do Bundestag entre os partidos políticos. A experiência política da Alemanha, aos olhos de vários pesquisadores, não tem, nesse ponto, mantido o multipartidarismo, pelo contrário, o bipartidarismo é que tem prevalecido.

O afunilamento do quadro partidário tem sido um dos pontos negativos do sistema distrital misto, especialmente pelo lado de quem vê nisso um proveito apenas para as forças políticas já dominantes no país de hoje.

Depois de analisado o sistema eleitoral alemão, o trabalho voltou-se o tema central, a discussão da representatividade política como corolário do princípio democrático da soberania popular. O entendimento que aqui se defende é pela efetivação desse princípio através da regra de proporcionalidade.

Na verdade, o sistema eleitoral brasileiro carece de racionalidade com a sua própria essência, pois se vislumbra uma nítida desconexão entre as regras do sistema e o objetivo a ser alcançado. No atual modelo, a peça fundamental, o eleitor, parece ter sido posta de lado. E foi com essa premissa que se trabalhou a análise da representatividade política.

Na discussão da representação política, constatou-se uma classificação bastante diversificada, que bem demonstra a complexidade da discussão. Neste trabalho, a partir de uma construção racional do conceito, em harmonia com o princípio de que o

poder político pertence ao povo, pensou-se no representante como um mediador dos interesses de seus representados, cujas decisões não são apenas técnicas, ou de especialistas, mas que refletem uma corrente ideológica minimamente defensável.

A representatividade política, pois, nessa linha de pensamento, e no que se defendeu no presente trabalho, é fruto do poder político, irradiado da força normativa da Constituição que cria um sistema ou regime político constituído por instituições, nas quais se se vê concretizar um complexo processo de tomada de decisões.

Nesse contexto, percebe-se como é relevante o sistema eleitoral, notadamente aquele que se volta para a formação das forças políticas do Poder Legislativo. Foi a representatividade política a variável com a qual se trabalhou na presente pesquisa o sistema proporcional.

O fato é que o sistema brasileiro, embora conste como proporcional na Constituição Federal vigente, na verdade não alcança tal desiderato. E em assim não ocorrendo, por consequência lógica, não realiza o princípio da soberania popular, cuja síntese é a de que o poder emana do povo e em nome dele deve ser exercido.

Consoante a discussão apresentada, vislumbra-se que o sistema eleitoral brasileiro tem recebido duras críticas de juristas, sociólogos, politólogos, cientistas políticos e pela própria sociedade. Trata-se de um modelo anacrônico e amórfico, além de burocrático na definição, que propicia a fragmentação partidária e não realiza efetivamente uma representação proporcional.

Foi dito que o sistema proporcional pode ser analisado sob dois prismas, o da regra de decisão, que analisa as fórmulas escolhidas para a prática do sistema, e o da representatividade política. Em ambos, independentemente da abordagem que se faça, chega-se ao desfecho de que o sistema proporcional pretende, na verdade, refletir com determinada exatidão as forças sociais e políticas presentes na população.

E foi com esta concepção que se falou em limites e possibilidades de realização da soberania popular. Em outras palavras, quer-se dizer que entre estes extremos, o sistema deve satisfazer um ecletismo na formação dos blocos de representação política do parlamento. Deve ser a antítese do oligopólio, da tirania do poder das maiorias.

Não se pode conceber um sistema legitimamente constitucional quando permite distorções que subtraem do eleitor a consciência do exercício livre do sufrágio. Na verdade, não existe sufrágio livre sem claro discernimento do processo de escolha.

O atual sistema brasileiro permite a eleição de candidato sem votação, como também impede a eleição de candidatos expressivamente votados. Mais do que isso, subtrai do eleitor conhecer as verdadeiras ideias defendidas pelos partidos políticos, porque, não obstante seja um sistema de partidos, as campanhas eleitorais são totalmente personalizadas.

O principal anacronismo do sistema proporcional brasileiro certamente se encontra na sua desconexão com a noção de representatividade política do próprio sistema político constitucionalmente estabelecido, onde o partido político detém um papel extremamente relevante. Não é, por certo, a única variável, mas sem dúvida uma das mais relevantes, especialmente no modelo constitucionalizado, tal como se encontra o brasileiro.

A reforma política, há quase três décadas pensada e discutida no Congresso Nacional, e sumariamente sucumbida por divergências políticas e interesses individuais, vai permanecer no ideário social nacional como uma esperança, longínqua, fora do alcance da concretude.

Além disso, é evidente que não se pode descuidar das controvérsias jurídicas, antropológicas, sociológicas e filosóficas que ainda subsistem em torno do que se deve entender por representação política no contexto do regime democrático representativo.

Mas, enfim, diante do compromisso metodológico que se fez na presente pesquisa, chega-se, enfim, à consideração de que, apontando para um dos extremos, o da possibilidade de realização do princípio da soberania popular, chega-se à conclusão de que o sistema eleitoral brasileiro afronta a própria Constituição Federal. No outro extremo, o do limite, vê-se a necessidade de mudanças profundas no atual modelo, as quais busquem valorizar a participação do eleitor, com o exercício de um voto conscientemente ou estrategicamente exercido.

REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano. **Partidos políticos**: estudos em homenagem ao Prof^o Siqueira Castro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, Tomo IV, 2006.

AVRITZER, Leonardo. **Democracy beyond aggregation**: the participatory dimension of public deliberation. In: Journal of Public Deliberation, Vol. 8., 2 ed., 2012. Disponível em: <http://www.publicdeliberation.net/cgi/viewcontent.cgi?article=1233&context=jpd>. Acesso em 20.04.2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 26-27.

BIRCH, A H. **Key concepts in Political Science**. Great Britain, London, Macmillan, 1972.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Carlos Nelson Coutinho (Tradução). Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **A teoria das formas de governo**. 10 ed. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

_____. **Liberalismo e democracia**. Marco Aurélio Nogueira (Tradução). São Paulo: Brasiliense, 2013.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Carmem C. Varrialle; GaetanoLo Mônaco; João Ferreira; Luís Guerreiro Pinto Cacais; RenzoDini (Tradução). 5 ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 1.082, de 18 de Agosto de 1860** - publicação original. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1082-18-agosto-1860-554666-publicacaooriginal-73531-pl.html>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 842, de 19 de Setembro de 1855**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-842-19-setembro-1855-558297-publicacaooriginal-79444-pl.html>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda Constitucional nº 15, de 19 de novembro de 1980**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc15-80.htm.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc22-82.htm.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc22-82.htm.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda Constitucional nº 4, de 1961.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-4-2-setembro-1961-349692-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 23.10.2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada - Lei nº 387, de 19 de Agosto de 1846** - publicação original. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-387-19-agosto-1846-555122-publicacaooriginal-83186-pl.html>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 182/2007.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373327&ord=1>. Acesso em 01.06.2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 352/2013.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=600023>. Acesso em 06.05.2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 261, de 1983.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=174013>.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição.** 7 ed. Coimbra (Portugal): Almedina, 2007.

CANOTILHO, J. J. Gomes. MENDES, Gilmar Ferreira. SARLET, Ingo Wolfgang. STRECK, Lenio Luiz. LEONCY, Léo Ferreira (Cord.). **Comentários à Constituição do Brasil.** 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CINTRA, Antônio Octávio. **O sistema eleitoral alemão como modelo para a reforma do sistema eleitoral brasileiro.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema3/pdf/007234.pdf>.

COMPARATO, Fábio Konder. **Sentido e alcance do processo eleitoral no regime democrático.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142000000100018&script=sci_arttext. Acesso em 15.09.2014

CUNHA, Sérgio Sérvulo. **O que é o voto distrital.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Beatriz Sidou (Trad.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2011

FAUSTO, Boris. **Entrevista** disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/revolucao1930/ecos>>. Acesso em 15.10.2014.

FERREIA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios fundamentais do Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Os partidos nas constituições democráticas**. Belo Horizonte (MG): Imprensa da Universidade de Minas Gerais, 1966.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. 2 ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2005.

FREIRE, Américo. **Entre dois governos: 1945-1950: Redemocratização e eleições de 1945**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/artigos/DoisGovernos/Redemocratizacao>. Acesso em 20.10.2014.

GALLENGER, Michael. MITCHELL, Paul (Edited). **The politics of electoral systems**. New York (USA): Oxford University Press, 2009.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HAMON, Francis. TROPPER, Michel. BUDEAU, Georges. **Direito constitucional**. 27 ed. Barueri (SP): Manole, 2005

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Pietro Nassetti (Tradução). São Paulo: Martin Claret, 2001.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Edson Bini (Tradução). 2 ed. Bauru (SP): Edipro, 2008.

KLEIN, Cristian. **O desafio da reforma política: consequências dos sistemas eleitorais de listas abertas e fechadas**. Rio de Janeiro: Manual X, 2007.

KORNIS, Mônica Almeida. **Parlamentarismo: sim ou não?** Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Parlamentarismo_sim_ou_nao>. Acesso em 23.10.2014.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**. 2 ed. Roberto Franco (Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **The political consequences of electoral laws, 1945-1985**. American Political Science Review, vol. 84, nº 2, 1990, p. 481-496.

_____. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Roberto Franco (Trad.). 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

LIMA, Manuel de Oliveira. **O império brasileiro: 1822-1889**. Nova Edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

MANIN, Bernard. **As metamorfoses do governo representativo**. Disponível em <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_29/rbcs29_01.htm> Acesso em 05.03.2014.

_____. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martins Calret, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

MENESES, Aderson de. **Teoria Geral do Estado**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MEZZAROBA, Orides. **Dos partidos políticos**. In: CANOTILHO, J. J. Gomes. MENDES, Gilmar Ferreira. SARLET, Ingo Wolfgang. STRECK, Lenio Luiz. LEONCY, Léo Ferreira (Cord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Débora Ginza e Rita de Cássia Gondim (Trad.). São Paulo: Escala, 2006.

_____. **O governo representativo**. Débora Ginza e Rita de Cássia Gondim (Trad.). São Paulo: Escala, (1861?).

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?: a questão fundamental da democracia**. Peter Nanmann (Tradução). Paulo Bonavides (Revisão). 7 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NICOLAU, Jairo. **O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil**. *Dados*, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 49, nº 4, pp. 689 a 720, 2006.

_____. **Sistemas eleitorais**. 6 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

NOHLEN, Dieter. **Elections and electoral systems**. Derek Rutter (Trad.) Germany: Friedrich-Ebert-Stiftung, 1984.

_____. **Systema de gobierno, systemaelectoral y systema de partidos político: opciones institucionales a la luz del enfoque histórico-empírico**. México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación/Instituto Federal Electoral Fundación Friedrich Naumann, 1999.

_____. **Os sistemas eleitorais: o contexto faz a diferença**. Conceição Pequito Teixeira (Tradução). Lisboa: Livros Horizonte Ltda, 2007, p. 68.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal de 1988**. In: CANOTILHO, J. J. Gomes. MENDES, Gilmar Ferreira.

- SARLET, Ingo Wolfgang. STRECK, Lenio Luiz. LEONCY, Léo Ferreira (Cord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação**: palavras, instituições e ideias. Lua Nova, São Paulo, 2006, nº 67, p. 15-47.
- _____. **The concepts of representation**. California (USA): University of California Press, 1967.
- PLATÃO. **A República**. Pietro Nassetti (Tradução). São Paulo: Martin Claret, 2001.
- PORTO, Walter Costa. **Dicionário do voto**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- _____. **O voto no Brasil**: da colônia à quinta República. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1989.
- PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil**: colônia e império. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- REHFELD, Andrew. **The Concepts of Representation**. American Political Science Review. 2011, p. 1-11.
- RIBEIRO JUNIOR, João. **Teoria geral do Estado & Ciência Política**. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2001.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Ana Resende (Trad.). São Paulo: Martin Claret, 2013.
- SAALFELD, Thomas. **Germany**: stability and strategy in a Mixed-Member Proportional system. In: GALLENGER, Michael. MITCHELL, Paul. **The politics of electoral systems**. New York (USA): Oxford University Press, 2009, p. 209-229.
- SABA, Roberto N. P. F. **As “eleições do cacete” e o problema da manipulação eleitoral no Brasil monárquico**. Almanack. Guarulhos, n.02, p.126-145, 2º semestre de 2011.
- SALGADO, Eneida Desiree. **O sistema eleitoral brasileiro**. In: SALGADO, Eneida Desiree (Coord.). **Sistemas eleitorais**: experiências ibero-americanas e características do modelo brasileiro. Belo Horizonte (MG): Fórum, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Marinoni, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- SARMENTO, Daniel. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direito Constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. 2 ed. Belo Horizonte (MG): Fórum, 2014.
- SARTORI, Giovanni. **Partidos e sistemas partidários**. Waltensir Dutra (Trad.). Rio de Janeiro: Zahar; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982.
- SHUGART, Matthew. WATTENBERG, Martin P. **Mixed-Member Systems as variants of multiple-tier electoral systems**. In: SHUGART, Matthew.

WATTHENBERG, Martin P. **Mixed-Member Electoral Systems: the best of both worlds**. New York (USA): Oxford University Press, 2003, p. 9-24.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. **A inexistência de um sistema eleitoral misto e suas consequências na adoção do sistema alemão no Brasil**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v91i0p403-412>>. 1996, p. 403-412.

STRECK, Lênio. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política & teoria do Estado**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Representação política e governo: J. F. de Assis Brasil dialogando com os pósteros**. Canoas: Ed. da ULBRA, 2005.

_____. **Sistema eleitoral e federação na Alemanha: lições para o Brasil**. Disponível em: <biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/anpocs00/gt06/00gt0623.doc>. Acesso em 18.02.2015.

_____. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas: teoria, instituições, estratégia**. Rio de Janeiro: Melume; Dumará, 1994.

TOQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América (livro I): leis e costumes – de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. Eduardo Brandão (Trad.) 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-candidaturas-2014/estatisticas-eleitorais-2014>>. Acesso em 26.01.2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Primeiro Código Eleitoral do Brasil completa 81 anos**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Fevereiro/primeiro-codigo-eleitoral-do-brasil-completa-81-anos>>. Acesso em 17.10.2014.